



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011359956/2021 - SAP.UPR

Joinville, 09 de dezembro de 2021.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO MENOS LETAL E EQUIPAMENTO TÁTICO PARA A UTILIZAÇÃO DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC

RECORRENTE: ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, contra a decisão que a desclassificou para o Lote 02 do certame, conforme julgamento realizado em 23 de novembro de 2021.

II – II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme ata da sessão extraída do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, documento SEI nº 0011149212.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 24/11/2021, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida em 23/11/2021 (documento SEI nº 0011149346), juntando suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica (documento SEI nº 0011224583).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS:

Em 29 de setembro de 2021, foi deflagrado o processo licitatório nº 188/2021, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de Armamento, Munição Menos Letal e Equipamento Tático para a utilização dos Agentes da Guarda Municipal de Joinville/SC, conforme documentos SEI nºs: 0010554136, 0010611863 e 0010611872, o qual é composto de 03 (três) lotes.

A sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de lances, ocorreram em 13 de outubro de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, onde ao final da disputa a empresa ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA restou como arrematante dos lotes 02 e 03, sendo convocada a apresentar sua proposta final atualizada aos lotes arrematados. Ainda, na mesma data, a empresa foi convocada a apresentar proposta retificada para identificação dos modelos ofertados, nos termos do item 8.4.4 do edital, bem como retificação de valores da proposta. Assim, a proposta final retificada foi submetida a análise da secretaria requisitante, para aferir o atendimento as especificações dos produtos licitados.

Após a análise, diante dos apontamentos da secretaria requisitante, a Pregoeira promoveu diligência, na sessão pública de 26 de outubro de 2021, para que a empresa se manifestasse quanto as marcas e modelos ofertados para os Itens 03 e 05 do Lote 02, os quais não puderam ser devidamente aferidos quanto ao atendimento das especificações editalícias. A resposta da diligência foi novamente submetida a análise técnica da secretaria requisitante.

Na sessão pública de 23 de novembro de 2021, foi promovido julgamento, onde a Recorrente restou desclassificada para o Lote 02, por não demonstrar, conforme diligências, que a marca e modelo registrado em sua proposta (Marca JKS, Modelo GM (Police T6)) para o produto do Item 03 do citado lote (Lanterna Tática), atendiam as especificações do edital, bem como, por indicar produto de outras marcas/modelos.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, quanto ao **Lote 02**, em campo próprio do Comprasnet, (documento SEI nº 0011149346), apresentando tempestivamente suas razões recursais (documento SEI nº 0011149346).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 29 de novembro de 2021 (documento SEI nº 0011149212), sendo que, não houveram manifestações, visto que a Recorrente é a única participante do Lote 02.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A Recorrente alega, inicialmente, que teve sua amostra desclassificada devido ao "setor de avaliação" não identificar o site da fabricante e julgar que a empresa ofertou dois produtos para o item lanterna.

Defende que, o produto ofertado está de acordo com o solicitado no edital, visto que a descrição da sua proposta é igual ao descrito no instrumento convocatório.

Prossegue afirmando que, a empresa não ofertou dois produtos, mas que estes apresentavam-se no site e catálogo, atendendo ao edital.

Nesse sentido, argumenta que o equívoco se deve ao fato do site indicado apresentar várias marcas de lanterna e que deve ser considerado o que está escrito em sua proposta.

Aduz que, participou de mais itens essenciais que compõem o Lote 02, podendo gerar prejuízo a Administração Pública.

Ao final, requer o recebimento e o provimento do presente recurso ou a aplicação do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

V - DO MÉRITO:

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.(Marçal Justen Filho - In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - pág. 381/382 - 5ª edição, Edital. Dialética, São Paulo, 1998.).

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles :

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento..(Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente alega em suas razões recursais, que teve sua amostra desclassificada devido ao "setor de avaliação" não identificar o site da fabricante e julgar que a empresa ofertou dois produtos para o item lanterna.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não houve a reprovação de amostra, como alegado pela Recorrente, visto que, o edital não regra a apresentação de amostras, bem como não houve o envio de amostra por parte da Recorrente. Isto posto, a fim de elucidar os fatos que culminaram na desclassificação da Recorrente, passamos a nos manifestar.

Após a disputa de preços, a Recorrente foi convocada para apresentar a proposta atualizada do Lote 02. Entretanto, verificou-se que a proposta precisava de retificação, bem como de

esclarecimento quanto a marca e modelo ofertado, visto que não foi possível confirmar se as especificações do produto ofertado atendiam ao descritivo do edital.

Deste modo, para melhor entendimento, transcrevemos trecho da sessão pública realizada no dia 13/10/2021, extraído da Ata de Realização deste Pregão Eletrônico, vejamos:

Pregoeiro 13/10/2021 14:31:44 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Quanto a proposta final, **verificou-se que, no tocante ao Lote 02, estão identificadas as marcas, entretanto, não foram identificados os modelos, conforme preenchidos na proposta eletrônica.**

Pregoeiro 13/10/2021 14:31:52 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - **Considerando a exigência disposta no subitem 8.4.4 do edital:**

Pregoeiro 13/10/2021 14:31:58 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - **8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação: (...) 8.4.4 - a identificação da marca e modelo (para os lotes 01 e 02) do objeto ofertado;**

Pregoeiro 13/10/2021 14:32:16 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Deste modo, nos termos do subitem 11.14 do Edital, a Pregoeira solicita a retificação da proposta final, no tocante ao LOTE 02, para que constem também os MODELOS registrados pela empresa na proposta eletrônica, conforme exigência do subitem 8.4.4 do edital.

Pregoeiro 13/10/2021 14:32:38 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Ainda, **quanto a marca e modelo registrados para o item 03 (Lanterna tática Led T6) do Lote 02, não foi possível identificá-los em consultas em sites de busca on line, portanto, solicita-se manifestação da empresa quanto a Marca e Modelo ofertados para o Item 03 do Lote 02, ...**

Pregoeiro 13/10/2021 14:32:47 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - **...sendo Marca JKS e Modelo: Lanterna GM, com a finalidade de verificarmos se o produto ofertado atende as especificações do edital.**

13/10/2021 14:33:02 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Oportunamente, solicita-se a identificação do número do pregão na proposta (Pregão Eletrônico nº 188/2021).

13/10/2021 14:33:09 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - E ainda, a retificação do valor total dos lotes, que na proposta enviada está registrado: "Preço total em R\$ 80.112,15 por extenso: oitenta mil cento e dozer reais e quinze centavos."

13/10/2021 14:33:14 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - No entanto, somando-se os valores do Lote 02 (R\$39.246,70) e do Lote 03 (R\$29.989,50) obtém-se o resultado de R\$69.236,20 (sessenta e nove mil,

duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

13/10/2021 14:33:29 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - A empresa está presente?

13/10/2021 14:34:40 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Contudo, será concedido o prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados da convocação do sistema, para o envio da proposta final retificada quanto ao que foi apontado.

13/10/2021 14:35:04 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Favor atentar-se ao prazo concedido, bem como, a todos os apontamentos feitos. (grifado)

Como visto, a Pregoeira, nos termos do subitem 11.14 do edital, possibilitou que a Recorrente retificasse as falhas cometidas na apresentação da proposta atualizada e, oportunamente, solicitou esclarecimento quanto a **Marca JKS e Modelo Lanterna GM** registrado pela empresa para o Item 3 (Lanterna Tática), que compõe o Lote 02, em razão da dificuldade em identificá-los nos sites de consulta *online*.

Nesse sentido, convém enfatizar que, a identificação da marca e do modelo ofertado é exigência classificatória, regrada no item 8.4.4 do edital, e sua conferência é de extrema importância, visando assegurar que as especificações do produto ofertado estejam em conformidade com as do objeto licitado, o qual se pretende adquirir.

Assim, em atendimento ao solicitado pela Pregoeira, a Recorrente enviou sua proposta retificada, anexando imagens da "lanterna". Deste modo, a resposta foi encaminhada para análise da secretaria requisitante, sendo esta a responsável pelas especificações do produto licitado. Contudo, destaca-se que, a análise técnica não corresponde a análise de amostras como alega, equivocadamente, a Recorrente. Logo, verifica-se que a análise da proposta da Recorrente foi realizada considerando as especificações descritas na proposta, bem como a marca e modelo indicado.

No tocante ao Item 03, do Lote 02, ora recorrido, a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, secretaria requisitante do processo, informou que não houve possibilidade de aferir a marca e o modelo indicado na proposta de preços, recomendando assim, a indicação de um link na internet para verificar se o produto ofertado atende as especificações do edital.

Assim, diante dos apontamentos da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, foi agendada sessão pública, no dia 26/10/2021, onde a Pregoeira promoveu **nova** diligência para que a empresa se manifestasse. Vejamos:

Pregoeiro 26/10/2021 10:02:08 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Considerando que, a proposta final foi submetida a análise técnica da Secretaria Requisitante.

Pregoeiro 26/10/2021 10:02:21 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - Assim, através do Memorando SEI nº 0010784402, a SEPROT fez as seguintes considerações sobre os respectivos itens ofertados pela empresa:

Pregoeiro 26/10/2021 10:02:36 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI - **Quanto ao Item 03 (Lote 02) - Lanterna tática Led T6 , da Marca JKS. Modelo GM (Police T6) e Itens 6, 7 e 8(Lote 03)- Capa de Colete Modular, todos da Marca Bulls. MODELO MODULAR, não foi possível encontrar a marca e o modelo que consta na proposta, recomendando, assim,**

indicar o link da internet onde esta pode ser aferida.

Pregoeiro 26/10/2021 10:02:51 Para ROSDELMULTI CONFECCAO E COMERCIO EIRELI - Quanto ao Item 05 (Lote 02) - Coldre de cintura, da Marca Maynards. MODELO CINTURA, na consulta on line, foram encontrados três modelos da Marca Maynards, sendo eles MC 04, MC 03 e MC 02. Assim, considerando que, a empresa não especificou o modelo, registrando apenas "Cintura", ...

Pregoeiro 26/10/2021 10:02:59 Para ROSDELMULTI CONFECCAO E COMERCIO EIRELI - ... é necessário esclarecer qual o modelo ofertado, bem como, indicar o link da internet onde este pode ser aferido.

Pregoeiro 26/10/2021 10:03:35 ara ROSDELMULTI CONFECCAO E COMERCIO EIRELI - **Diante do exposto, nos termos do subitem 20.3 do edital, a Pregoeira promove diligência para que a empresa se manifeste quanto as marcas e modelos dos itens mencionados, demonstrando onde estes podem ser conferidas, com a finalidade de constarmos se os produtos ofertados possuem as especificações técnicas exigidas no edital.**

Pregoeiro 26/10/2021 10:03:47 Para ROSDELMULTI CONFECCAO E COMERCIO EIRELI - Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a empresa responder esta diligência.

Pregoeiro 26/10/2021 10:04:02 Para ROSDELMULTI CONFECCAO E COMERCIO EIRELI - Favor atentar-se aos apontamentos feitos. (grifado)

Logo, verifica-se que a Recorrente teve uma nova oportunidade de se manifestar acerca das especificações da Marca JKS e Modelo GM, indicados na sua proposta de preços para o Item 03 (Lanterna tática) do Lote 02.

No entanto, a resposta da diligência não esclareceu as informações acerca da marca e modelo indicado na proposta de preços. Apenas indicou um link do produto, o qual registrava a marca e o modelo diverso do indicado na proposta, bem como verificou-se que o produto tem *design* diferente ao da imagem anexada na proposta final retificada, caracterizando assim, oferta de marca e modelo distinto ao disputado pela Recorrente.

Para melhor esclarecer, transcrevemos parte da resposta da diligência enviada pela Recorrente:

"Lote 02 Lanterna foi anexado anteriormente já fotos, imagens e todo descritivo da Lanterna muito embora já tendo feito isto segue *link* de um *site* que contem a Lanterna a venda inclusive.
<https://www.lanternatatica.com/lanterna-tatica-bulldog-6480000-lumens-led-xml-t9-flat-canhao-de-luz-bateria-26650-longa-duracao>"

Assim, considerando que a empresa não esclareceu as informações da marca e modelo registrado em sua proposta de preços, impossibilitando a conferência das especificações do produto ofertado.

Considerando ainda, que a Recorrente apresentou nova marca e modelo para o produto

ofertado, conforme imagens e links indicados em suas respostas das diligências realizadas, evidenciado assim, a troca da marca e modelo ofertado inicialmente.

Diante dos fatos, não restou outra alternativa, se não, desclassificá-la, conforme julgamento realizado na sessão pública ocorrida no dia 23/11/2021, do qual se extrai:

Pregoeiro 23/11/2021 09:01:06 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - Em análise a resposta da empresa, verificou-se que, **no tocante ao Item 03, do Lote 02 (Lanterna tática Led T6), o produto constante no link indicado (<https://www.lanternatatica.com/lanterna-tatica-bulldog-6480000-lumens-led-xml-t9-flat-canhao-de-luz-bateria-26650-longa-duracao>),**

Pregoeiro 23/11/2021 09:01:13 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - ...trata-se de "Lanterna Tática Bulldog 6.480.000 Lumens LED XML T9 Flat Canhão de Luz Bateria + Brinde Mini Lanterna Tática", da marca "Lanternas JYX", código LT8890-QTS.

Pregoeiro 23/11/2021 09:01:29 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - No entanto, **a referida lanterna possui design diferente da que está ilustrada na proposta final da empresa, documento SEI nº 0010732445, bem como, possui a marca e o modelo diferente do descrito na citada proposta, onde a empresa registrou: Marca JKS Modelo GM (Police T6).**

Pregoeiro 23/11/2021 09:01:53 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - **Registra-se ainda que, a análise técnica não conseguiu aferir as especificações da lanterna registrada na proposta (Marca JKS Modelo GM (Police T6)), visto que não foi possível encontrar o produto em nenhum site comercial.**

Pregoeiro 23/11/2021 09:02:16 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - **Nem mesmo a empresa, em suas respostas de diligências, conseguiu demonstrar exatamente o produto da marca e modelo registrados na proposta, visto que a ilustração apresentada refere-se a lanterna de outra marca, bem como, a do link indicado na recente resposta de diligência trata-se de outro modelo.**

Pregoeiro 23/11/2021 09:03:30 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - Quanto ao Item 05, do Lote 02 (Coldre de cintura), a análise técnica informou que o modelo MC 02 - Coldre de cintura longo MC02 atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. No entanto resta comprometida a aceitação do referido item, por compor o mesmo lote do Item 03.

Pregoeiro 23/11/2021 09:04:00 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - Ocorre que, **considerando que foram apresentadas diferentes alternativas de marcas/modelos para o Item 03 do Lote 02.**

Pregoeiro 23/11/2021 09:04:24 Para ROSDELMULTI

CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - **Considerando ainda que não foi possível identificar a Marca e modelo indicados na proposta final (Marca JKS Modelo GM (Police T6), para aferir as especificações técnicas e comprovar se atendem as exigidas no edital;**

Pregoeiro 23/11/2021 09:04:42 Para ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - **diante do exposto a empresa está desclassificada para o Lote 02, nos termos dos subitens 11.9, alínea "d" e 11.11 do edital. (grifado)**

Deste modo, embora a proposta de preços replicasse exatamente o descritivo do objeto licitado, **a marca e o modelo ofertado não foi identificado pela Pregoeira e pela secretaria requisitante, sendo que, a Recorrente, na oportunidade de demonstrá-lo, não o fez, anexando na primeira resposta da diligência, uma imagem de produto divergente, bem como indicou um link de outro produto, caracterizando a troca da marca e modelo ofertado inicialmente.**

Nesse sentido, nota-se que a Recorrente não conseguiu demonstrar, através de catálogo, prospecto ou *link* de internet, as especificações técnica da marca e modelo ofertado inicialmente.

Portanto, não há que se falar em exagero quanto a sua desclassificação, como alega a Recorrente, visto que, ao ofertar a marca/modelo diverso do proposto inicialmente, a Recorrente deixou de cumprir com um dos requisitos necessários para sua classificação.

A respeito disto, o subitem 11.11 do edital é claro quando estabelece que: **"Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital."** (grifado)

Ademais, a aceitação de marca diversa da indicada na proposta de preços, constitui afronta as regras editalícias, principalmente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto é fundamental atender as regras contidas no edital, sendo este a lei interna do processo licitatório. Sobre essa prerrogativa, a Lei nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41 que: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Ainda, no caso em análise, o fato da Recorrente, quando diligenciada, não demonstrar a Marca JKS e Modelo GM, registrado em sua proposta de preços para o Item 03 (Lanterna táctica) do Lote 02, além de gerar dúvidas quanto a existência desta marca e modelo, visto que não puderam ser identificados, impossibilitou a verificação de que as especificações do produto ofertado foram ou não atendidas, conforme exigências do edital.

Logo, resta claro que, a aceitação de produto sem atender as especificações editalícias pode gerar prejuízos a Administração Pública, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas da União:

"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Por fim, cumpre explicar ainda que, considerando as diligências empregadas, onde a Recorrente teve a oportunidade para esclarecer e/ou demonstrar que a marca e o modelo ofertado atende as especificações do edital, não assiste razão a Recorrente ao solicitar a aplicação do artigo 48, § 3º, do Lei nº

8.666/93.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que as alegações da Recorrente são improcedentes, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, visando ainda os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, mantém-se inalterada a decisão que a desclassificou para o Lote 02 deste certame, restando o mesmo fracassado.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 188/2021 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que fracassou o Lote 02 do presente certame.

Renata da Silva Aragão
Pregoeira
Portaria nº322/2021

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA** com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2021, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2021, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2021, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011359956** e o código CRC **C6149474**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.128581-3

0011359956v26